



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [www.gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:www.gabinete@bananal.sp.gov.br)

**PL 048/2024 – Autógrafo 043/2024**

**LEI N.º 529 DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

**PL n° 048/2024 de autoria do Prefeito Municipal  
Autógrafo n° 043/2024**

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 89.110,00 (oitenta e nove mil, cento e dez reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

**01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**

**05 SECRETARIA de ASSISTENCIA SOCIAL**

**02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.241.0015.2.0XX.5.312.3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.510,00

08.241.0015.1.0XX.5.312.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 50.640,00

Ação: COVID-19 – EC 132/2023, Art. 137.

08.241.0015.1.0XX.5.510.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 31.960,00

Ação: Investimentos no FMAS

**TOTAL GERAL 89.110,00**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

**Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de junho de 2024.

  
**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal